



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura das seguintes licitações:
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA 2ª ETAPA EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA RURAL NA LINHA BENJAMIN CONSTANT – CAPELA SÃO PELEGRINO - CONTRATO DE REPASSE Nº 908182/2020 – OPERAÇÃO 1074141-36/MDR/CAIXA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA. Data de abertura: 13/10/2021, às 14h30min.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. Data de abertura: 07/10/2021, às 9h.

Editais e anexos estarão disponíveis no site www.novabassano.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3273-1649 Ramal 240 e pelos e-mails roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br.

IVALDO DALLA COSTA – PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

AVISO

O Município de Nova Bassano/RS comunica que, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, fica determinada a **REVOGAÇÃO** do Processo de Licitação nº 39/2021 – **Pregão Presencial nº 27/2021** cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**. Ficam por meio deste as licitantes intimadas. Base legal art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

IVALDO DALLA COSTA – PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS VERANÓPOLIS – RS

Rua Julio de Castilhos, 369 – Loja 05 – Fone (54) 3441-7083 e 2123-0948

EDITAL DE LOTEAMENTO

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis/RS FAZ SABER que foram apresentados nesta Serventia, por **BRANDALISE E BORSATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.065.079/0001-05, com sede e domicílio na Avenida das Flores, nº 1.941, bairro Centro, em Vila Flores/RS, requerimento e demais documentos aludidos no art. 18 da Lei 6.766/79, para **registro de um loteamento** designado como **LOTEAMENTO OLARIA**, localizado na cidade de **VILA FLORES/RS**, a ser implantando no imóvel da matrícula nº 25.346 desta Serventia, com as seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Inexigibilidade de Licitação 09/21

(Fundamento Legal, Lei 8.666/93, art. 25, II).
Objeto: Contratação de serviço para apresentação de doze pastas presenciais do escritor Pablo Morenno na 10ª edição do Projeto Bassano Leitor. Ratificamos a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais. Nova Bassano, 21 de setembro de 2021.

Inexigibilidade de Licitação 10/21

(Fundamento Legal, Lei 8.666/93, art. 25, II).
Objeto: Contratação de serviço para apresentação de cinco pastas on-line do escritor Pablo Morenno na 10ª edição do Projeto Bassano Leitor. Ratificamos a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais. Nova Bassano, 21 de setembro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA – PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Inexigibilidade de Licitação 09/21

Objeto: Contratação de serviço para apresentação de doze pastas presenciais do escritor Pablo Morenno na 10ª edição do Projeto Bassano Leitor.

Fornecedor: Daniela Antonieta Luz Machado 95725440044.
Valor: R\$ 12.000,00.

Inexigibilidade de Licitação 10/21

Objeto: Contratação de serviço para apresentação de cinco pastas on-line do escritor Pablo Morenno na 10ª edição do Projeto Bassano Leitor.

Fornecedor: Daniela Antonieta Luz Machado 95725440044.
Valor: R\$ 2.000,00.

IVALDO DALLA COSTA – PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Processo de Licitação nº 39/2021

Modalidade: Pregão Presencial Nº 27/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Revogação de Processo Licitatório em
razão da necessidade de readequação de
exigências.**

O Prefeito Municipal de Nova Bassano (RS), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com base no art. 49 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve revogar a presente licitação o que faz pelos motivos a seguir expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial cujo objeto consiste em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO", nos termos da descrição constante na norma editalícia.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O procedimento foi instaurado através da publicação do Edital de Licitação nº 40/2021, Processo de Licitação Nº 39/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2021.

Da referida norma editalícia restaram estabelecidas diversas exigências a serem observadas pelas possíveis empresas interessadas. Ocorre que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

dentre as exigências estabelecidas, figurou especificamente no item 9.1.6, letra "b", a seguinte:

Alvará de funcionamento junto ao GSVG/RS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) da Brigada Militar em nome da licitante, expedido para a atividade do objeto licitado, em vigor, juntamente com a portaria de autorização válida;

O Edital foi objeto de impugnação com relação à referida exigência no sentido de que, em razão do objeto licitado, haveria a necessidade de que o Município exigisse das licitantes interessadas documento de autorização emitido pela Polícia Federal, em razão do que dispõe a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF que regulamenta a Lei nº 7.102/83. A própria Delegacia da Polícia Federal de Caxias do Sul, RS, enviou correspondência ao Município sugerindo fosse avaliado, diante do objeto da futura contratação, em sendo esse o caso, o que dispõe os éditos supra referidos.

Ocorre que, num primeiro momento, em consulta prévia realizada pelo Departamento de Licitações ao GSVG/RS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas), formalizado através de troca de e-mails, obteve-se a seguinte informação¹:

"BOA TARDE, SIM, O EDITAL ESTÁ CORRETO EXIGIR O ALVARÁ DO GSVG E PORTARIA DE FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, CASO A EXIGÊNCIA SEJA PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ARMADAS, A FISCALIZAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL."

O procedimento licitatório, então, teve prosseguimento.

Acudiram aos termos do Edital duas licitantes interessadas. Ocorre que a Sra. Pregoeira e a Equipe de Apoio entenderam ser necessária a realização de diligências, como facultado pela legislação de regência, no intuito de dirimir dúvidas quanto ao teor do alvará emitido expedido pelo GSVG/RS e

¹ O documento está firmado pelo Sr. Maj QOEM DANIEL DA SILVA VASCONCELLOS, Comandante do GSVG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

apresentado pela licitante DORNELES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA EIRELI, cuja atividade consta a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PORTARIA.

Em resposta dirigida à servidora municipal integrante da Equipe de Apoio, através de e-mail datado de 13/09/2021 assinado pelo Major Daniel da Silva Vasconcellos, trouxe novas e importantes considerações que conduzem, inclusive, a uma possível alteração daquela primeira informação prestada ao Município pelo GSVG/RS, como se permite extrair do teor da correspondência eletrônica recebida, onde se verifica textualmente:

"Nesta linha, ao analisar algumas informações ali contidas, verifica-se a necessidade de especificar algumas das tarefas a serem desempenhadas, cuidando-se para não incorrer em interpretações errôneas por parte das empresas. Esta informação refere-se ao descrito quanto a realização de rondas pela empresa contratada, principalmente quando os locais alvos onde o serviço de segurança privada será executado, está situado no ambiente público, ou seja, não está inserido no interior de ambiente privado ou em espaço delimitado para tal.

Nos casos citados, do Centro Administrativo e área industrial, entendendo tratem-se de prédios inseridos no contexto das vias urbanas públicas, onde, qualquer dos tipos de empresas, seja assemelhadas ou especializadas, são impedidas de realizar serviço (atuar) em via pública, sob pena de incorrerem em usurpação da função pública, então, não podem realizar "rondas" em via pública. Entenda-se, que os veículos destas empresas, mesmo que identificados com logotipos, são veículos comuns, não podendo realizar qualquer ação e/ou atividades que possa ser entendida como ostensiva em via pública, somente podem utilizar a via pública para o deslocamento normal de transporte, dentro das regras de trânsito existentes. A ronda no caso específico, ou a execução do serviço propriamente dito nestes locais, se dará com a presença do servidor, de forma específica e diretamente voltada ao ambiente privado, ou ainda, a execução no interior dos locais privados, não valendo-se, os funcionários das empresas de segurança privada, estando no ambiente público, nas proximidades ou em frente a este, para abordar, averiguar, afugentar, interferir ou qualquer ação realizada em prol do serviço, contra pessoas, transeuntes ou veículos próximos a estes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

De modo que, tendo em vista as significativas considerações trazidas pelo Comando do órgão responsável pela fiscalização e autorização das atividades – serviços - que seriam contratadas pelo Município, mostra-se necessária a reanálise por parte desta Administração quanto à efetiva extensão e adequação dos serviços que seriam, então, contratados e, por conseguinte, objetos do presente processo licitatório.

Também, há que se considerar que o procedimento não foi concluído, não havendo sido adjudicado o objeto.

Nesse caso, a revogação, como prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos exatos moldes do artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Assim, a considerar a necessidade de reanálise por parte desta Administração quanto ao objeto da contratação, mostra-se agora inviável o prosseguimento do procedimento, impondo-se a sua revogação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e, conseqüentemente, revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decide-se pela revogação da presente licitação.

A considerar que o procedimento não chegou à sua conclusão, tendo sido suspenso pela necessidade de realização de diligências, não havendo adjudicação do objeto, não há de falar-se em necessidade de contraditório com eventual notificação dos interessados.

Nova Bassano (RS), 21 de setembro de 2021.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal